



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

Lei nº 221/96 de 17 de Dezembro de 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte a doar terreno e dá outras providências.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO I - Fica a Prefeitura Municipal de Brasnorte autorizada a realizar a doação de 01 (um) lote urbano de nº 03 (três) da quadra 25 (vinte e cinco) do Loteamento originário da cidade de Brasnorte.

ARTIGO II - A doação de que trata a presente Lei, destina-se a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Brasnorte, conhecido por todos como Clube da 3ª Idade de Brasnorte, com o fim específico da construção no local, de sua sede própria.

§ **ÚNICO** - A doação perderá seus efeitos legais quando lhe for destinada outra finalidade, que não seja as atividades que o Clube da 3ª Idade de Brasnorte se propõe a realizar, sem direito ao ressarcimento das benfeitorias existentes.

ARTIGO III - Efetuada a construção, a doadora outorgara escritura pública definitiva a donatária, que se responsabilizara com todas as despesas decorrentes da documentação.

§ 1º - O prédio deverá ser erguido no prazo de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - A construção deverá obedecer as normas e regras técnicas exigidas pela Construção Civil.

ARTIGO IV - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Lair Martins Rodrigues
Prefeito Municipal